



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 71 DE 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 37, DE 2023

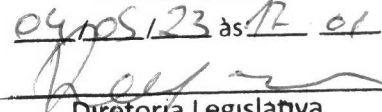
PROPOSIÇÃO: Denomina com o nome de Sebastião Dumon de Freitas "Tião da Copel", um próprio público do município.

PROponentes: Vereadores: Pedro Sampaio / PSC, Alécio Espínola / PSC, Cidão da Telepar / PSB, Professora Beth Leal / Republicanos, Josué de Souza / MDB, Xavier / Republicanos, Cleverson Sibulski / PROS, Edson Souza / MDB, Mazutti / PSC, Melo / Progressista, Professora Liliam / PT, Policial Madril / PSC, Serginho Ribeiro / PDT, Misael Junior / PSC, Sadi Kisiel / Podemos, Josias de Souza / MDB, Soldado Jefferson / PV, Tiago Almeida / União Brasil, Valdecir Alcântara / Patriota

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:

04/05/23 às 17:01

Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa denominar com o nome de Sebastião Dumon de Freitas "Tião da Copel", a Unidade de Saúde da Família do bairro Claudete, no Município de Cascavel.

Afirma a Justificativa:

“ A presente proposta legislativa, tem por objetivo homenagear Sebastião Dumon de Freitas "Tião da Copel", com a denominação de um próprio público municipal. Nascido aos vinte de janeiro de 1945 na cidade de Borda da Mata, estado de Minas Gerais. Foi casado com Marilene Cristina Marese de Freitas desde 1971, completando suas Bodas de Ouro em 25 / 09 / 2011. Foi pai de dois filhos: Fabiano Marese de Freitas e Fabiola Marese de Freitas Em 1971 foi aprovado em concurso público onde foi transferido da cidade de Apucarana, estado do Paraná, para Cascavel e desde então passou a ser conhecido como "Tião da Copel" tendo em vista seu vínculo empregatício com a estatal. Tião da Copel foi presidente da



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Associação Atlética Comercial entre os anos de 1993 a 1995, foi também vereador da cidade de Cascavel por dois mandatos: 1993 a 1996 (10ª legislatura) e 1997 a 2000 (11ª legislatura). No ano de 2019, foi nomeado pelo atual prefeito Leonaldo Paranhos, ocupou o cargo na Secretaria de Obras do município de Cascavel, cuidando da iluminação pública. Tião da Copel veio a falecer em 18/10/2021 aos 76 anos [...]"

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XIV: Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

Passando à análise dos requisitos legais, normatizados pelo Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), o art. 126, incisos I, II e III, apresentam exigências de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

Art. 126. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;

II- Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade:

III- Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.

Parágrafo único. Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, da documentação necessária para a homenagem, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 37/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.


Cidão da Telepar

Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Ordinária n. 37/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.







Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Cascavel, 03 de Maio de 2023.



Mazutti

Vereador / PSC



Misael Junior

Vereador / PSC